

A EFICÁCIA DAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS EM ATAQUES VIRTUAIS À IMAGEM: UMA REVISÃO DA LITERATURA JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

THE EFFECTIVENESS OF MORAL DAMAGES COMPENSATION IN VIRTUAL IMAGE ATTACKS: A REVIEW OF CONTEMPORARY LEGAL LITERATURE

LA EFICACIA DE LAS INDEMNIZACIONES POR DAÑOS MORALES EN ATAQUES VIRTUALES A LA IMAGEN: UNA REVISIÓN DE LA LITERATURA JURÍDICA CONTEMPORÂNEA

Lucas Santiago Fermino

Graduando em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil

E-mail: lucasferminosantiago@gmail.com

Luiz Eduardo Tadros Pinho

Graduando em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil

E-mail: Dudutp67@gmail.com

Dimas Melo Gonçalves

Mestre em Engenharia de Processos, Faculdade Santa Teresa, Brasil

E-mail: dimasmelogoncalves@gmail.com

Resumo

O presente estudo analisa a eficácia das indenizações por danos morais em casos de ataques virtuais à imagem, considerando as transformações decorrentes da intensificação das relações digitais e seus impactos na proteção dos direitos da personalidade. A pesquisa tem como objetivo compreender os limites e as potencialidades da responsabilidade civil no ambiente virtual, especialmente quanto à sua função compensatória, pedagógica e preventiva. Para tanto, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão de literatura, com base em produções científicas recentes. Os resultados evidenciam que, embora as indenizações sejam amplamente utilizadas como mecanismo de reparação, sua eficácia é limitada diante da natureza difusa, contínua e de ampla propagação dos danos no ambiente digital. Observa-se, ainda, a necessidade de aprimoramento dos critérios de quantificação dos danos morais, bem como o fortalecimento de medidas preventivas e regulatórias. Conclui-se que a responsabilidade civil, para ser efetiva nesse contexto, deve ultrapassar a lógica meramente reparatória, incorporando estratégias integradas que considerem a complexidade das relações digitais.

Palavras-chave: danos morais, direito à imagem, internet, responsabilidade civil, redes sociais.

Abstract

This study analyzes the effectiveness of moral damage compensation in cases of virtual attacks on

personal image, considering the transformations resulting from the intensification of digital interactions and their impacts on the protection of personality rights. The research aims to understand the limits and potentialities of civil liability in the virtual environment, especially regarding its compensatory, pedagogical and preventive functions. To this end, a qualitative, exploratory and descriptive approach was adopted, developed through a literature review based on recent scientific productions. The results indicate that, although compensation is widely used as a reparation mechanism, its effectiveness is limited due to the diffuse, continuous and highly disseminated nature of digital harm. It is also observed the need to improve the criteria for quantifying moral damages, as well as to strengthen preventive and regulatory measures. It is concluded that civil liability, to be effective in this context, must go beyond a merely compensatory logic, incorporating integrated strategies that consider the complexity of digital relations.

Keywords: civil liability, internet, moral damages, personal image rights, social networks.

Resumen

Este estudio analiza la eficacia de las indemnizaciones por daños morales en casos de ataques virtuales a la imagen, considerando las transformaciones derivadas de la intensificación de las relaciones digitales y sus impactos en la protección de los derechos de la personalidad. La investigación tiene como objetivo comprender los límites y las potencialidades de la responsabilidad civil en el entorno virtual, especialmente en lo que respecta a sus funciones compensatoria, pedagógica y preventiva. Para ello, se adoptó un enfoque cualitativo, de carácter exploratorio y descriptivo, desarrollado mediante una revisión de la literatura basada en producciones científicas recientes. Los resultados evidencian que, aunque las indemnizaciones son ampliamente utilizadas como mecanismo de reparación, su eficacia es limitada frente a la naturaleza difusa, continua y de amplia propagación del daño en el entorno digital. Asimismo, se observa la necesidad de mejorar los criterios de cuantificación de los daños morales y de fortalecer medidas preventivas y regulatorias. Se concluye que la responsabilidad civil, para ser efectiva en este contexto, debe ir más allá de una lógica meramente reparadora, incorporando estrategias integradas que consideren la complejidad de las relaciones digitales.

Palabras clave: daños morales, derecho a la imagen, internet, redes sociales, responsabilidad civil.

1. Introdução

A intensificação das interações sociais no ambiente digital tem promovido transformações significativas na estrutura das relações jurídicas, especialmente no que se refere à proteção dos direitos da personalidade. A ampliação do uso de redes sociais e plataformas digitais tornou a imagem um dos principais vetores de

exposição do indivíduo, ao mesmo tempo em que elevou sua vulnerabilidade a práticas ilícitas, como difamação, exposição vexatória e manipulação indevida. Nesse contexto, a responsabilidade civil passa a ocupar posição central como instrumento de tutela jurídica, sendo constantemente desafiada a responder a danos que se caracterizam pela rápida disseminação, pela replicabilidade e pela dificuldade de contenção.

Sob essa perspectiva, observa-se que o direito à imagem, tradicionalmente compreendido como projeção da dignidade da pessoa humana, assume novos contornos no ambiente digital. Silva (2024) destaca que a responsabilidade civil na era digital enfrenta limites decorrentes da multiplicidade de agentes envolvidos e da complexidade dos meios tecnológicos, o que compromete a eficácia dos mecanismos clássicos de reparação. Essa constatação indica que os pressupostos tradicionais da responsabilização civil, estruturados a partir de eventos delimitados e relações interpessoais mais restritas, mostram-se insuficientes diante da lógica expansiva das interações virtuais.

Além disso, a literatura contemporânea evidencia que os danos morais decorrentes de ataques virtuais à imagem apresentam características próprias que os diferenciam das lesões ocorridas em ambientes tradicionais. Camilo (2025) aponta que a difusão massiva de conteúdos potencializa o alcance da ofensa, transformando o dano em fenômeno de dimensão ampliada, capaz de atingir não apenas a esfera individual, mas também a reputação social do indivíduo em larga escala. Tal dinâmica evidencia que a reparação posterior, por meio de indenização pecuniária, pode não ser suficiente para restabelecer a integridade moral da vítima.

Nesse cenário, emerge a necessidade de reavaliar o papel da responsabilidade civil no enfrentamento das violações à imagem no ambiente digital, especialmente no que se refere à eficácia das indenizações por danos morais. Embora a indenização seja tradicionalmente concebida como instrumento de compensação, a sua função tem sido progressivamente ampliada para incorporar dimensões pedagógicas e preventivas. Mendes (2022) sustenta que a fixação do valor indenizatório deve considerar não apenas a extensão do dano, mas também a necessidade de desestimular a repetição de condutas ilícitas, o que

revela uma tentativa de adaptação do instituto às novas demandas sociais.

Entretanto, essa ampliação funcional não tem sido suficiente para garantir a efetividade da tutela jurídica. Almeida (2025) evidencia que os valores indenizatórios frequentemente fixados pelo Poder Judiciário não produzem impacto significativo sobre os ofensores, especialmente em contextos digitais marcados pela alta visibilidade e pelo baixo custo de produção e disseminação de conteúdos. Esse descompasso entre a finalidade teórica da indenização e seus efeitos práticos indica a existência de uma lacuna entre o modelo normativo da responsabilidade civil e sua aplicação concreta.

Diante desse panorama, a problemática que orienta o presente estudo consiste em compreender em que medida as indenizações por danos morais são capazes de reparar e, sobretudo, prevenir os danos decorrentes de ataques virtuais à imagem no contexto contemporâneo. Essa indagação não se limita à análise da função compensatória da responsabilidade civil, mas envolve a investigação de sua capacidade de produzir efeitos regulatórios e de contenção em um ambiente caracterizado pela velocidade, pela descentralização e pela complexidade tecnológica.

A relevância do tema se evidencia não apenas pelo aumento das violações à imagem no ambiente digital, mas também pela crescente judicialização desses conflitos. Salomão (2025) aponta que o número de demandas envolvendo danos morais na internet tem crescido de forma expressiva, o que demonstra a centralidade do problema no âmbito do Direito Civil contemporâneo. No entanto, esse aumento quantitativo de ações não tem sido acompanhado por evidências consistentes de redução das condutas ilícitas, o que levanta questionamentos sobre a efetividade das respostas jurídicas atualmente adotadas.

Ademais, a complexidade do fenômeno é intensificada pela atuação das plataformas digitais e pelas limitações impostas ao regime de responsabilização previsto no ordenamento jurídico. Souza (2025) destaca que, embora o Marco Civil da Internet tenha estabelecido parâmetros relevantes para a responsabilização dos provedores, a necessidade de intervenção judicial para remoção de conteúdos pode comprometer a celeridade na contenção do dano. Esse fator reforça a

hipótese de que a indenização, isoladamente, não é suficiente para enfrentar a dinâmica das violações no ambiente digital.

Outro elemento que contribui para a problematização do tema refere-se ao avanço das tecnologias digitais, especialmente aquelas relacionadas à manipulação de imagem. Oliveira (2025) evidencia que ferramentas baseadas em inteligência artificial ampliam significativamente o potencial de dano, ao permitir a criação de conteúdos falsos com elevado grau de verossimilhança. Esse cenário não apenas dificulta a identificação dos responsáveis, mas também compromete a produção de provas, impactando diretamente a eficácia da responsabilização civil.

Diante dessas transformações, torna-se necessário analisar criticamente os limites e as potencialidades das indenizações por danos morais como instrumento de tutela da imagem no ambiente digital. O presente estudo tem como objetivo geral examinar a eficácia das indenizações por danos morais em casos de ataques virtuais à imagem, buscando compreender em que medida esse instrumento é capaz de reparar e prevenir danos no contexto contemporâneo. Como objetivos específicos, pretende-se: analisar as funções compensatória, pedagógica e preventiva da responsabilidade civil; identificar os principais fatores que limitam a eficácia das indenizações; e examinar como a dinâmica do ambiente digital impacta a aplicação desses mecanismos jurídicos.

A justificativa do estudo reside na necessidade de aprofundar a compreensão sobre a adequação dos instrumentos jurídicos tradicionais frente às transformações tecnológicas. Ao problematizar a eficácia das indenizações, a pesquisa contribui para o debate jurídico ao deslocar o foco da mera constatação da existência do dano para a análise da efetividade das respostas normativas. Além disso, o estudo busca oferecer subsídios teóricos que possam orientar a construção de soluções mais adequadas à proteção dos direitos da personalidade no ambiente digital.

Para alcançar os objetivos propostos, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão integrativa da literatura jurídica contemporânea. A escolha dessa metodologia permite a sistematização crítica das produções científicas existentes, possibilitando a

identificação de convergências, divergências e lacunas no campo analisado. A estrutura do artigo foi organizada de modo a contemplar, inicialmente, a revisão da literatura pertinente, seguida da descrição metodológica, da apresentação e discussão dos resultados e, por fim, das considerações finais.

Com isso, busca-se não apenas compreender o estado atual da discussão sobre o tema, mas também contribuir para o avanço do debate jurídico, especialmente no que se refere à construção de respostas mais eficazes para os desafios impostos pelas novas formas de violação da imagem no ambiente digital.

2. Revisão da Literatura

A responsabilidade civil, no contexto contemporâneo, tem experimentado uma ampliação significativa de seu campo de incidência em razão da intensificação das interações digitais e da crescente exposição da imagem no ambiente virtual. Nesse cenário, os danos morais decorrentes de ataques à honra e à reputação assumem novas dimensões, especialmente pela velocidade de propagação das informações e pela dificuldade de controle sobre conteúdos disseminados. Conforme aponta Silva (2024), a responsabilidade civil na era digital exige uma reinterpretação dos seus pressupostos clássicos, sobretudo diante da multiplicidade de agentes envolvidos e da complexidade dos meios tecnológicos utilizados.

Nesse sentido, a literatura recente evidencia que a virtualização das relações sociais potencializa os riscos de violação aos direitos da personalidade, especialmente o direito à imagem. Camilo (2025) destaca que os danos morais no ambiente virtual não se limitam ao sofrimento individual, mas alcançam uma dimensão ampliada, considerando o alcance massivo das plataformas digitais. Tal característica reforça a necessidade de mecanismos jurídicos eficazes capazes de responder a essas novas formas de lesão.

A proteção jurídica da imagem, nesse contexto, passa a ser compreendida como um desdobramento essencial da dignidade da pessoa humana, exigindo do ordenamento jurídico respostas compatíveis com a gravidade das violações

digitais. Araújo (2025) sustenta que o direito à imagem, quando violado no ambiente virtual, demanda não apenas a reparação do dano, mas também medidas que impeçam a continuidade da lesão, como a retirada de conteúdos ofensivos e a responsabilização dos agentes envolvidos. Essa perspectiva amplia o papel da responsabilidade civil, que deixa de ser apenas reparatória e assume também função preventiva.

Por outro lado, observa-se que a aplicação prática dessas diretrizes enfrenta desafios relevantes, especialmente no que se refere à efetividade das indenizações por danos morais. Almeida (2025) aponta que, embora haja reconhecimento judicial da ocorrência de danos, os valores fixados nem sempre são suficientes para cumprir a função pedagógica da responsabilidade civil, o que pode estimular a repetição de condutas ilícitas no ambiente digital.

Ademais, a atuação das plataformas digitais e a delimitação de sua responsabilidade constituem um dos principais pontos de debate na doutrina contemporânea. Souza (2025) argumenta que o Marco Civil da Internet estabeleceu parâmetros importantes para a responsabilização dos provedores, mas ainda há lacunas na sua aplicação, sobretudo diante da crescente sofisticação das práticas ilícitas online, o que dificulta a efetividade da tutela jurisdicional.

A análise empírica conduzida por Salomão (2025) reforça essa problemática ao demonstrar o aumento significativo das demandas judiciais relacionadas a danos morais na internet, evidenciando que o Poder Judiciário tem sido constantemente acionado para solucionar conflitos envolvendo exposição indevida de imagem e ofensas virtuais, o que revela a centralidade do tema na contemporaneidade jurídica.

Destaca-se que o avanço tecnológico, especialmente com o uso de inteligência artificial e ferramentas de manipulação de imagem, como os *deepfakes*, introduz novos desafios à proteção dos direitos da personalidade. Oliveira (2025) ressalta que essas tecnologias ampliam o potencial de dano, tornando ainda mais complexa a identificação da autoria e a reparação efetiva das vítimas, exigindo do Direito respostas mais sofisticadas e adequadas à realidade digital.

A compreensão da eficácia das indenizações por danos morais em casos de

ataques virtuais à imagem exige o aprofundamento da análise acerca das funções atribuídas à responsabilidade civil no ordenamento jurídico contemporâneo. Tradicionalmente, a indenização possui caráter compensatório, buscando reparar o prejuízo sofrido pela vítima, contudo, no ambiente digital, essa função mostra-se limitada diante da irreversibilidade de determinados danos. Carvalho (2025) destaca que o dano moral, especialmente aquele relacionado à imagem, ultrapassa a esfera patrimonial, atingindo diretamente a dignidade e a integridade psíquica do indivíduo, o que dificulta sua plena recomposição por meio de indenização pecuniária.

Nesse contexto, a doutrina recente tem enfatizado a função pedagógica e preventiva da responsabilidade civil, sobretudo em situações envolvendo condutas reiteradas no ambiente virtual. Mendes (2022) analisa que a fixação do valor indenizatório deve considerar não apenas a extensão do dano, mas também a necessidade de desestimular práticas semelhantes, especialmente em casos de exposição indevida da imagem por meios digitais. Essa perspectiva reforça a ideia de que a indenização deve atuar como instrumento de regulação social, contribuindo para a contenção de comportamentos ilícitos.

Entretanto, observa-se que a efetividade dessa função pedagógica ainda é objeto de debate. Santos (2025) evidencia que a colisão entre o direito à imagem e a liberdade de expressão, frequentemente invocada em casos envolvendo redes sociais, pode influenciar diretamente na quantificação das indenizações, levando, em alguns casos, à relativização da gravidade do dano. Tal cenário demonstra a complexidade da atuação jurisdicional, que deve equilibrar direitos fundamentais sem comprometer a proteção da vítima.

Além disso, a dinâmica das redes sociais e a lógica de viralização de conteúdos contribuem para a ampliação dos efeitos do dano moral, tornando-o mais difuso e de difícil contenção. Araújo (2025) já havia sinalizado que a rapidez na disseminação de informações potencializa o impacto das violações à imagem, o que exige respostas jurídicas mais céleres e eficazes. Nesse sentido, a demora na remoção de conteúdos ofensivos pode agravar significativamente o dano, reduzindo a eficácia das medidas reparatórias posteriormente adotadas.

Outro aspecto relevante diz respeito à responsabilidade dos intermediários digitais, especialmente das plataformas que hospedam e disseminam conteúdos. Souza (2025) observa que, embora o Marco Civil da Internet tenha estabelecido critérios para responsabilização, a necessidade de ordem judicial para retirada de conteúdo, em muitos casos, pode comprometer a efetividade da proteção à imagem, permitindo que o dano se prolongue no tempo. Essa limitação evidencia uma lacuna entre a previsão normativa e a realidade prática enfrentada pelas vítimas.

A análise contemporânea também incorpora os impactos das novas tecnologias na produção de danos morais. Oliveira (2025) ressalta que o uso de inteligência artificial para criação de conteúdos falsos, como imagens manipuladas, intensifica os riscos de violação à imagem, ao mesmo tempo em que dificulta a identificação dos responsáveis. Essa complexidade tecnológica impõe desafios adicionais ao sistema jurídico, que precisa adaptar seus mecanismos de responsabilização para lidar com essas novas formas de lesão.

Os dados apresentados por Salomão (2025) indicam um crescimento expressivo das demandas judiciais envolvendo danos morais no ambiente digital, o que evidencia não apenas a relevância do tema, mas também possíveis fragilidades na prevenção dessas práticas. A judicialização recorrente sugere que as indenizações, embora reconhecidas, podem não estar sendo suficientemente eficazes para conter a reincidência de ataques virtuais à imagem, reforçando a necessidade de uma abordagem mais integrada entre reparação, prevenção e regulação.

A análise da eficácia das indenizações por danos morais em casos de ataques virtuais à imagem também demanda a consideração dos limites estruturais do próprio sistema jurídico diante da complexidade das relações digitais. Embora a responsabilidade civil tenha evoluído para abarcar novas formas de lesão, observa-se que a sua operacionalização ainda encontra entraves, especialmente no que se refere à proporcionalidade dos valores fixados e à capacidade de produzir efeitos concretos na prevenção de condutas ilícitas. Almeida (2025) já havia apontado que a insuficiência dos valores indenizatórios pode comprometer a função pedagógica

da responsabilização, sobretudo em contextos em que os ofensores não percebem impacto significativo em suas condutas.

Nesse cenário, a literatura contemporânea sugere a necessidade de reavaliação dos critérios utilizados pelo Poder Judiciário na quantificação dos danos morais. Mendes (2022) destaca que a fixação de valores deve considerar não apenas a extensão do dano individual, mas também o alcance coletivo da ofensa no ambiente digital, uma vez que a exposição indevida pode atingir um número indeterminado de pessoas. Essa perspectiva reforça a ideia de que os parâmetros tradicionais podem ser insuficientes para lidar com a amplitude dos danos virtuais.

Paralelamente, a dificuldade de identificação dos autores das ofensas constitui um dos principais obstáculos à efetividade das indenizações. Souza (2025) observa que o anonimato e o uso de perfis falsos dificultam a responsabilização direta dos agentes, o que pode resultar na impunidade ou na transferência da responsabilidade para intermediários digitais, nem sempre de forma eficaz. Essa realidade evidencia a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de investigação e cooperação entre plataformas e autoridades.

Além disso, a permanência de conteúdos ofensivos no ambiente digital, mesmo após decisões judiciais, revela limitações práticas na execução das medidas de reparação. Araújo (2025) destaca que a replicação contínua de conteúdos em diferentes plataformas dificulta a completa eliminação da lesão, tornando a indenização um instrumento muitas vezes tardio e insuficiente. Tal característica reforça a natureza contínua do dano moral no ambiente virtual, que não se encerra com a simples retirada do conteúdo original.

A análise de Salomão (2025) contribui para essa discussão ao evidenciar que o aumento das demandas judiciais não tem sido acompanhado por uma redução proporcional das condutas ilícitas no ambiente digital. Esse dado sugere que a responsabilização civil, embora amplamente utilizada, ainda não alcançou plena eficácia como instrumento de dissuasão. Nesse contexto, a repetição de litígios semelhantes indica a persistência de um cenário de vulnerabilidade dos direitos da personalidade na internet.

Outro ponto relevante refere-se à tensão entre liberdade de expressão e proteção da imagem, frequentemente presente nas decisões judiciais. Santos (2025) argumenta que essa colisão de direitos pode levar a interpretações que relativizam a gravidade das ofensas, especialmente quando associadas a discursos considerados de interesse público. Essa relativização pode impactar diretamente na fixação das indenizações, reduzindo seu potencial reparatório e preventivo.

A emergência de tecnologias como os *deepfakes* amplia significativamente os desafios enfrentados pelo Direito na proteção da imagem. Oliveira (2025) ressalta que a sofisticação dessas ferramentas dificulta a distinção entre conteúdos autênticos e manipulados, aumentando o potencial de dano e a complexidade da responsabilização. Nesse contexto, a eficácia das indenizações por danos morais passa a depender não apenas da atuação jurisdicional, mas também da capacidade do sistema jurídico de se adaptar às transformações tecnológicas e de desenvolver mecanismos mais eficazes de prevenção e repressão das violações no ambiente digital.

3. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão de literatura do tipo integrativa, escolhida por permitir a síntese crítica de produções teóricas e empíricas acerca da eficácia das indenizações por danos morais em ataques virtuais à imagem. Tal abordagem possibilita não apenas a descrição do estado da arte, mas também a identificação de lacunas, convergências e tensões no campo jurídico analisado.

A condução da pesquisa seguiu um protocolo estruturado e reprodutível, organizado em cinco etapas principais: definição da questão de pesquisa, estabelecimento da estratégia de busca, seleção dos estudos, análise dos dados e síntese interpretativa dos resultados.

A questão norteadora do estudo foi definida da seguinte forma: em que medida as indenizações por danos morais são eficazes para reparar e prevenir

danos decorrentes de ataques virtuais à imagem no contexto jurídico contemporâneo.

A estratégia de busca foi realizada em bases de dados e repositórios acadêmicos de reconhecida relevância, incluindo Google Scholar, SciELO, periódicos jurídicos eletrônicos, repositórios institucionais de universidades brasileiras e plataformas de acesso a produção científica em Direito. A escolha dessas fontes justifica-se pela ampla indexação de produções jurídicas contemporâneas, incluindo artigos científicos, dissertações, teses e documentos institucionais.

Foram utilizados descritores em língua portuguesa combinados por operadores booleanos, a saber: responsabilidade civil AND danos morais AND direito à imagem AND internet; danos morais AND redes sociais AND responsabilidade civil; direito à imagem AND ambiente digital AND indenização; ataques virtuais AND imagem AND responsabilidade civil. As buscas foram realizadas no período de janeiro a março de 2026.

Como critérios de inclusão, foram considerados estudos publicados entre os anos de 2021 e 2025, disponíveis em texto completo, com pertinência temática direta à responsabilidade civil no ambiente digital, especialmente no que se refere a danos morais, direito à imagem, liberdade de expressão e atuação de plataformas digitais. Foram incluídos artigos de periódicos científicos, trabalhos acadêmicos de conclusão de curso, dissertações e estudos institucionais, desde que apresentassem fundamentação jurídica consistente.

Como critérios de exclusão, foram descartados estudos duplicados, produções sem aderência temática, textos opinativos sem fundamentação teórica ou normativa, bem como materiais que não apresentavam clareza metodológica mínima. Também foram excluídos estudos cuja abordagem não permitia estabelecer relação com a problemática da eficácia das indenizações.

O processo de triagem ocorreu em três etapas. Na primeira etapa, foram identificados 78 estudos a partir da busca inicial. Na segunda etapa, após leitura dos títulos e resumos, foram selecionados 24 estudos potencialmente relevantes. Na terceira etapa, procedeu-se à leitura integral dos textos, resultando na seleção

final de 10 estudos que compõem o corpus analítico da pesquisa. A redução do corpus justifica-se pela aplicação rigorosa dos critérios de inclusão, bem como pela necessidade de trabalhar com produções que apresentassem aderência direta ao problema investigado e densidade jurídica suficiente para análise crítica.

Quanto à qualidade das fontes, realizou-se distinção entre categorias de produção científica, incluindo doutrina jurídica, artigos de periódicos, trabalhos acadêmicos e estudos institucionais. Embora parte do corpus seja composta por produções acadêmicas recentes, tal escolha se justifica pela atualidade do fenômeno analisado, especialmente no que se refere aos impactos das tecnologias digitais e das redes sociais, os quais ainda se encontram em processo de consolidação doutrinária.

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo temática, permitindo a identificação e categorização dos principais eixos analíticos presentes nos estudos selecionados. As categorias construídas incluíram: função compensatória da indenização, função pedagógica e preventiva, critérios de quantificação do dano moral, responsabilidade das plataformas digitais, limites da liberdade de expressão e impactos das tecnologias emergentes, como inteligência artificial e deepfakes.

A síntese dos dados envolveu duas etapas complementares: uma etapa descritiva, voltada à apresentação dos principais achados dos estudos, e uma etapa interpretativa, destinada à construção de análise crítica, com identificação de convergências, divergências e lacunas na literatura. Essa distinção metodológica visa superar o caráter meramente expositivo e garantir maior densidade analítica ao estudo.

No que se refere às limitações metodológicas, reconhece-se a existência de possíveis vieses de seleção, decorrentes da delimitação temporal e da predominância de literatura nacional. Além disso, a ausência de análise jurisprudencial sistemática e de dados empíricos sobre valores indenizatórios e efetividade prática das decisões judiciais constitui limitação relevante, podendo impactar a generalização dos resultados. Também se reconhece o risco de convergência teórica no corpus selecionado, uma vez que parte das produções

parte de premissas semelhantes quanto à insuficiência da reparação pecuniária.

Apesar dessas limitações, a metodologia adotada apresenta consistência, transparência e reprodutibilidade, atendendo às exigências de rigor científico para estudos de revisão, ao mesmo tempo em que permite a construção de uma análise crítica fundamentada sobre a eficácia das indenizações por danos morais no ambiente digital.

Com o intuito de sistematizar as principais fontes utilizadas na construção do referencial teórico, apresenta-se o quadro I a seguir, que reúne os autores selecionados, bem como os respectivos títulos das obras e seus anos de publicação. Essa organização permite visualizar de forma estruturada o corpus da pesquisa, evidenciando a atualidade e a pertinência das produções analisadas.

Quadro I - Autores utilizados na pesquisa.

| Autor | Título | Ano |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Almeida | Responsabilidade civil por danos morais nas redes sociais | 2025 |
| Araújo | Discussão sobre o direito à imagem no Brasil à luz do Marco Civil da Internet e do entendimento das cortes superiores | 2025 |
| Camilo | Danos morais e imagem no ambiente virtual | 2025 |
| Carvalho | Responsabilidade civil e danos morais no direito do consumidor | 2025 |
| Mendes | Limites da reconstrução digital da imagem e indenização por dano moral | 2022 |
| Oliveira | Exploração da imagem por inteligência artificial e <i>deepfake</i> | 2025 |
| Salomão | Direito digital e judicialização de danos morais na internet | 2025 |
| Santos | Direito à imagem, liberdade de expressão e internet | 2025 |

| Autor | Título | Ano |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------|------|
| Silva | Responsabilidade civil na era digital, desafios e perspectivas | 2024 |
| Souza | Responsabilidade civil nas redes sociais e limites do Marco Civil da Internet | 2025 |

Fonte: Própria dos autores.

A partir das obras sistematizadas no quadro I apresentado, observa-se uma convergência teórica significativa em torno da ampliação da responsabilidade civil no ambiente digital, especialmente no que se refere à proteção do direito à imagem e à reparação por danos morais. Os estudos evidenciam que, embora haja avanços normativos e jurisprudenciais, persistem desafios quanto à efetividade das indenizações, à responsabilização dos agentes e à adaptação do Direito às transformações tecnológicas.

Além disso, destaca-se a predominância de abordagens que enfatizam a função pedagógica da responsabilidade civil, bem como a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos jurídicos para enfrentar práticas ilícitas cada vez mais sofisticadas no meio virtual.

4. Resultado e discussão

A análise das produções científicas selecionadas permite identificar, inicialmente, um conjunto de convergências relevantes quanto à insuficiência da responsabilidade civil tradicional para lidar com os danos decorrentes de ataques virtuais à imagem. Em termos descritivos, os estudos indicam que o ambiente digital amplia significativamente o alcance das lesões, em razão da velocidade de disseminação das informações e da permanência dos conteúdos nas plataformas. Nesse sentido, Silva (2024) sustenta que os pressupostos clássicos da responsabilidade civil enfrentam limitações estruturais diante da multiplicidade de agentes e da complexidade das interações digitais, o que compromete a efetividade das respostas jurídicas tradicionais.

A partir dessa constatação, observa-se que os autores analisados convergem ao reconhecer que os danos morais no ambiente digital assumem características específicas, notadamente a difusão ampliada, a replicabilidade e a persistência temporal. Camilo (2025) evidencia que a violação da imagem, quando ocorrida em redes sociais, extrapola a esfera individual e alcança dimensão coletiva, potencializando os efeitos do dano e dificultando sua contenção. Essa ampliação qualitativa e quantitativa do dano constitui elemento central para compreender as limitações da reparação exclusivamente pecuniária.

No entanto, ao avançar da descrição para a análise crítica, verifica-se que essa convergência teórica não decorre apenas da observação empírica do fenômeno digital, mas também de uma base doutrinária comum que enfatiza a dignidade da pessoa humana como fundamento da proteção da imagem. Araújo (2025) associa diretamente o direito à imagem à necessidade de tutela contínua, defendendo que a indenização, por si só, não impede a perpetuação da lesão. Essa perspectiva revela uma tendência doutrinária de ampliação da responsabilidade civil para além de sua função compensatória, incorporando dimensões inibitórias.

Apesar disso, os estudos não apresentam uniformidade quanto à identificação do principal fator que compromete a eficácia das indenizações. Parte da literatura atribui essa limitação à própria natureza do dano moral. Carvalho (2025) destaca que a imaterialidade do dano dificulta sua mensuração, o que resulta em decisões judiciais heterogêneas e, por vezes, desproporcionais. Nesse caso, o problema estaria menos na estrutura normativa e mais na dificuldade intrínseca de quantificação do prejuízo.

Por outro lado, Almeida (2025) direciona a análise para o comportamento do Poder Judiciário, argumentando que a fixação de valores indenizatórios reduzidos compromete a função pedagógica da responsabilidade civil. Essa divergência revela um ponto relevante de tensão na literatura, pois enquanto alguns autores enfatizam limites estruturais do dano moral, outros apontam falhas operacionais na aplicação do direito. Essa distinção é fundamental para compreender que a ineficácia das indenizações não decorre de um único fator, mas de uma

combinação entre limitações conceituais e práticas decisórias.

Outro eixo analítico identificado refere-se à função pedagógica da responsabilidade civil. Mendes (2022) sustenta que a indenização deve ultrapassar o caráter compensatório, assumindo papel dissuasório capaz de inibir a repetição de condutas ilícitas. Essa posição é amplamente compartilhada pelos autores analisados, que reconhecem a necessidade de atribuir maior relevância à dimensão preventiva da responsabilização.

Entretanto, ao confrontar essa proposição com os achados empíricos apresentados por Salomão (2025), observa-se uma inconsistência relevante. O aumento expressivo das demandas judiciais envolvendo danos morais na internet indica que a responsabilização civil não tem sido suficiente para reduzir a incidência dessas práticas. Essa discrepância entre a função teórica da indenização e seus efeitos práticos evidencia uma lacuna entre o modelo normativo e sua efetividade social.

Além disso, a análise dos estudos revela que a eficácia das indenizações está diretamente condicionada à capacidade de contenção do dano no tempo. Araújo (2025) aponta que a demora na remoção de conteúdos ofensivos amplia significativamente os efeitos da lesão, o que torna a indenização um mecanismo tardio. Esse elemento introduz uma variável temporal relevante na discussão, indicando que a efetividade da responsabilidade civil depende não apenas do valor indenizatório, mas também da rapidez na resposta jurídica.

A partir desse conjunto de evidências, é possível identificar que a limitação das indenizações decorre, de forma combinada, de três fatores principais: a dificuldade de mensuração do dano moral, a insuficiência dos valores fixados e a incapacidade de interromper a propagação do conteúdo ofensivo. Esses fatores não atuam isoladamente, mas de forma interdependente, o que reforça a complexidade do problema e a necessidade de abordagens mais integradas no campo jurídico.

Um dos eixos centrais identificados na análise do corpus refere-se à tensão entre o direito à imagem e a liberdade de expressão, aspecto recorrente na literatura, mas ainda tratado de forma insuficientemente aprofundada em parte dos

estudos. Em termos descritivos, os autores reconhecem que o ambiente digital intensifica esse conflito, na medida em que amplia o espaço de manifestação individual e, simultaneamente, potencializa os riscos de violação da personalidade. Santos (2025) observa que a colisão entre esses direitos fundamentais exige uma atuação interpretativa baseada em critérios de ponderação, especialmente em contextos nos quais a manifestação se apresenta como opinião, crítica ou conteúdo de interesse público.

Contudo, ao avançar para a análise crítica, verifica-se que a eficácia das indenizações por danos morais está diretamente condicionada à forma como essa ponderação é realizada. Quando a liberdade de expressão é interpretada de maneira ampliada, há tendência de relativização da gravidade da ofensa, o que pode resultar na redução dos valores indenizatórios ou até mesmo na exclusão da responsabilidade. Esse cenário impacta diretamente a função pedagógica da responsabilidade civil, uma vez que decisões mais permissivas podem enfraquecer o efeito dissuasório das condenações.

Além disso, a literatura evidencia que a ausência de critérios mais objetivos para essa ponderação contribui para a heterogeneidade das decisões judiciais. Carvalho (2025) já havia indicado que a dificuldade de mensuração do dano moral se agrava quando associada à necessidade de equilibrar direitos fundamentais, o que amplia a margem de discricionariedade do julgador. Essa variabilidade decisória compromete a previsibilidade do sistema jurídico e, conseqüentemente, a eficácia das indenizações como instrumento de regulação social.

Outro aspecto relevante diz respeito à diferenciação das modalidades de ataques virtuais à imagem, ponto pouco explorado de forma sistemática nos estudos analisados, mas essencial para compreender a eficácia das respostas jurídicas. A análise do corpus permite identificar, ainda que de forma implícita, ao menos quatro categorias principais de lesão: exposição vexatória da imagem, difamação e ofensas verbais em redes sociais, manipulação digital de imagens, especialmente por meio de tecnologias como deepfakes, e uso indevido da imagem para fins comerciais.

Cada uma dessas modalidades apresenta impactos distintos sobre a eficácia

da indenização. Nos casos de exposição vexatória e difamação, a lesão está diretamente associada à reputação social do indivíduo, sendo potencializada pela viralização do conteúdo. Camilo (2025) destaca que esse tipo de dano tende a se expandir rapidamente, tornando difícil sua contenção, o que reduz a capacidade da indenização de restabelecer a honra da vítima.

Já nas situações envolvendo manipulação de imagem por tecnologias digitais, como apontado por Oliveira (2025), o dano assume contornos ainda mais complexos, pois combina falsificação de conteúdo com elevado potencial de credibilidade. Nesses casos, a dificuldade de comprovação da falsidade e de identificação dos responsáveis compromete não apenas a reparação, mas a própria responsabilização civil, o que reduz significativamente a eficácia das indenizações.

Por sua vez, o uso indevido da imagem para fins econômicos apresenta uma dinâmica distinta, na qual o dano pode ser mais facilmente quantificado, aproximando-se de parâmetros patrimoniais. Nesses casos, a indenização tende a apresentar maior efetividade compensatória, embora ainda enfrente limitações quanto à sua função preventiva, especialmente quando os ganhos obtidos pelo ofensor superam os valores arbitrados judicialmente.

Essa diferenciação evidencia que a eficácia das indenizações não é uniforme, variando conforme a natureza da lesão, o meio de propagação e a possibilidade de reversibilidade do dano. A ausência dessa tipificação na maior parte da literatura contribui para análises generalizantes, que tratam os ataques virtuais à imagem como fenômeno homogêneo, reduzindo a precisão das conclusões.

Outro elemento relevante identificado refere-se ao papel das plataformas digitais na dinâmica dos danos analisados. Souza (2025) aponta que o regime jurídico estabelecido pelo Marco Civil da Internet condiciona a responsabilização dos provedores à existência de ordem judicial para remoção de conteúdo, o que, na prática, pode retardar a cessação da lesão. Essa limitação normativa introduz um fator adicional que compromete a eficácia das indenizações, pois permite a continuidade do dano mesmo após sua judicialização.

A partir dessa análise, verifica-se que a efetividade da responsabilidade civil

no ambiente digital depende não apenas da reparação posterior, mas também da capacidade de intervenção imediata sobre o conteúdo ofensivo. A ausência de mecanismos céleres de remoção amplia a extensão do dano e reduz o impacto das indenizações, reforçando a necessidade de articulação entre medidas reparatórias e inibitórias.

Observa-se que a literatura analisada aponta para uma lacuna na integração entre responsabilidade civil e novas tecnologias. Oliveira (2025) evidencia que o avanço da inteligência artificial tem ampliado as possibilidades de violação da imagem, ao mesmo tempo em que dificulta a atuação do Direito na identificação e responsabilização dos agentes. Esse cenário demonstra que a eficácia das indenizações está condicionada a fatores que ultrapassam o campo jurídico tradicional, exigindo uma abordagem interdisciplinar que considere aspectos tecnológicos e regulatórios.

A partir da análise integrada dos estudos selecionados, torna-se possível avançar para uma síntese crítica que ultrapassa a descrição dos achados e permite hierarquizar os fatores que comprometem a eficácia das indenizações por danos morais em ataques virtuais à imagem. Diferentemente de abordagens que apresentam múltiplos obstáculos de forma paralela, os dados analisados indicam que tais limitações se organizam em níveis distintos de impacto.

Em primeiro plano, destaca-se como fator predominante a incapacidade de contenção do dano no ambiente digital. Araújo (2025) demonstra que a propagação contínua e descentralizada dos conteúdos ofensivos transforma o dano moral em um fenômeno de natureza prolongada, cuja extensão não se limita ao momento inicial da ofensa. Essa característica compromete estruturalmente a eficácia da indenização, uma vez que a reparação ocorre, em regra, após a consolidação e ampliação do dano. Nesse sentido, a indenização atua de forma reativa, enquanto a lesão possui dinâmica expansiva e contínua.

Em segundo nível, observa-se a insuficiência dos critérios de quantificação do dano moral, elemento que impacta diretamente a função pedagógica da responsabilidade civil. Mendes (2022) sustenta que a indenização deve ser fixada em patamar capaz de desestimular a repetição da conduta, contudo, Almeida

(2025) evidencia que os valores frequentemente arbitrados não produzem impacto significativo sobre os ofensores. Essa discrepância entre finalidade teórica e aplicação prática reduz o potencial dissuasório das decisões judiciais e contribui para a persistência das condutas ilícitas.

Em terceiro plano, identifica-se a dificuldade de responsabilização dos agentes como fator relevante, especialmente em razão do anonimato e do uso de perfis falsos no ambiente digital. Souza (2025) aponta que essas condições dificultam a identificação dos responsáveis, o que pode resultar em impunidade ou responsabilização indireta de plataformas digitais. Essa limitação compromete não apenas a efetividade da indenização, mas também a própria lógica da responsabilidade civil, que pressupõe a vinculação entre conduta e agente.

Além desses fatores centrais, a análise evidencia elementos complementares que reforçam a limitação das indenizações, como a imaterialidade do dano moral, destacada por Carvalho (2025), e a heterogeneidade das decisões judiciais, influenciada pela ponderação entre liberdade de expressão e direito à imagem, conforme discutido por Santos (2025). Esses aspectos ampliam a complexidade do problema, mas não se apresentam como fatores primários, e sim como condicionantes que agravam as limitações já existentes.

Outro dado relevante diz respeito à ausência de correlação direta entre o aumento da judicialização e a redução das condutas ilícitas. Salomão (2025) demonstra que o crescimento das demandas judiciais envolvendo danos morais na internet não tem sido acompanhado por diminuição proporcional das violações, o que evidencia a limitação da indenização como instrumento de prevenção. Esse achado reforça a conclusão de que a responsabilização civil, isoladamente, não tem sido suficiente para alterar o comportamento dos agentes no ambiente digital.

A partir dessa hierarquização, é possível responder de forma mais precisa ao problema de pesquisa. As indenizações por danos morais apresentam eficácia parcial no contexto dos ataques virtuais à imagem. Elas são capazes de cumprir, de forma limitada, a função compensatória, especialmente em situações nas quais o dano é individualizado e de menor alcance. Contudo, mostram-se insuficientes para garantir a função preventiva e pedagógica em ambientes marcados pela

viralização, anonimato e rápida disseminação de conteúdos.

Essa constatação permite afirmar que a principal limitação das indenizações não reside apenas no valor arbitrado ou na técnica decisória, mas na incompatibilidade entre o modelo reparatório tradicional e a lógica estrutural do ambiente digital. Enquanto a responsabilidade civil opera com base em eventos delimitados e sujeitos identificáveis, os danos virtuais apresentam natureza difusa, dinâmica e muitas vezes irreversível.

Diante disso, a análise dos estudos indica a necessidade de superação de uma abordagem exclusivamente reparatória, com a incorporação de mecanismos complementares de natureza inibitória, regulatória e tecnológica. Araújo (2025) já sinaliza a importância de medidas preventivas, enquanto Oliveira (2025) evidencia que o avanço tecnológico exige respostas jurídicas mais complexas e integradas. Nesse contexto, a eficácia da tutela da imagem no ambiente digital depende da articulação entre diferentes instrumentos, e não apenas da indenização pecuniária.

Dessa forma, observa-se que a literatura analisada, embora convergente quanto à insuficiência da reparação isolada, ainda carece de proposições mais estruturadas sobre modelos jurídicos alternativos. Essa lacuna evidencia que o avanço do debate não depende apenas da constatação do problema, mas da construção de parâmetros mais precisos para a atuação do Direito diante das transformações digitais.

Com a finalidade de aprofundar a compreensão dos estudos analisados e evidenciar suas contribuições específicas para a temática investigada, apresenta-se o quadro II a seguir, no qual são sintetizados os principais elementos das produções selecionadas, incluindo objetivos, métodos e resultados. Essa sistematização permite uma visão comparativa das abordagens adotadas, facilitando a identificação de convergências teóricas e lacunas na literatura.

Quadro 2 - Síntese dos estudos utilizados na pesquisa

| Autores | Objetivo | Método | Principais resultados |
|----------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|
| Almeida | Analisar a responsabilidade | Revisão de literatura | Identifica limitação dos valores indenizatórios e |

| Autores | Objetivo | Método | Principais resultados |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| | civil por danos morais nas redes sociais | | baixa efetividade pedagógica |
| Araújo | Discutir o direito à imagem no contexto do Marco Civil da Internet | Análise jurídica e doutrinária | Aponta necessidade de medidas preventivas além da indenização |
| Camilo | Investigar danos morais no ambiente virtual | Estudo teórico | Evidencia ampliação do dano em razão da difusão digital |
| Carvalho | Examinar o dano moral no direito do consumidor aplicado ao meio digital | Revisão teórica | Destaca dificuldade de mensuração do dano moral |
| Mendes | Avaliar limites da indenização por uso indevido da imagem | Análise doutrinária e jurisprudencial | Defende função pedagógica da indenização |
| Oliveira | Analisar impactos da inteligência artificial na imagem | Estudo exploratório | Demonstra aumento da complexidade dos danos com <i>deepfakes</i> |
| Salomão | Investigar judicialização de danos morais na internet | Estudo empírico | Evidencia crescimento expressivo das demandas judiciais |

Fonte: Própria dos autores.

A análise comparativa das produções sintetizadas no quadro evidencia uma convergência significativa quanto ao reconhecimento da insuficiência dos modelos tradicionais de responsabilidade civil frente às especificidades do ambiente digital.

Observa-se que, embora haja consenso acerca da ampliação dos danos morais decorrentes da exposição indevida da imagem, especialmente em razão da rápida disseminação de conteúdos, os estudos apontam limitações relevantes na efetividade das indenizações como instrumento de reparação e prevenção.

Destaca-se, ainda, que a maioria das abordagens enfatiza a necessidade de fortalecimento da função pedagógica da responsabilidade civil, ao mesmo tempo em que evidencia lacunas normativas e operacionais, sobretudo no que se refere à responsabilização de agentes e à atuação das plataformas digitais. Ademais, a incorporação de novas tecnologias, como a inteligência artificial, surge como elemento agravador da complexidade jurídica, exigindo uma reconfiguração dos mecanismos tradicionais de tutela dos direitos da personalidade no contexto virtual.

5. Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar a eficácia das indenizações por danos morais em casos de ataques virtuais à imagem, a partir de uma revisão integrativa da literatura jurídica contemporânea. A investigação permitiu responder ao problema proposto ao evidenciar que a indenização pecuniária apresenta eficácia parcial, sendo limitada principalmente quanto às suas funções preventiva e pedagógica no ambiente digital.

Os resultados demonstraram que a principal fragilidade da responsabilidade civil não reside exclusivamente na fixação do valor indenizatório, mas na incompatibilidade entre o modelo reparatório tradicional e a dinâmica estrutural dos danos digitais. Verificou-se que a propagação contínua dos conteúdos ofensivos, a dificuldade de remoção célere e a replicabilidade das informações comprometem a capacidade da indenização de restabelecer a esfera moral da vítima, configurando um cenário em que a reparação ocorre de forma tardia em relação à extensão do dano.

Além disso, identificou-se que a função pedagógica da indenização é prejudicada pela ausência de critérios uniformes de quantificação e pela fixação

de valores que, em muitos casos, não produzem impacto dissuasório relevante sobre os ofensores. Essa limitação contribui para a manutenção das práticas ilícitas no ambiente digital, evidenciando que a responsabilização civil, tal como aplicada, não tem sido suficiente para alterar padrões de comportamento.

Outro aspecto relevante diz respeito à dificuldade de responsabilização dos agentes, especialmente em razão do anonimato e da complexidade tecnológica das interações digitais. Essa condição enfraquece onexo entre conduta e responsabilização, reduzindo a efetividade das indenizações e, conseqüentemente, sua capacidade de prevenção. Soma-se a isso a atuação das plataformas digitais, cuja responsabilidade, embora juridicamente prevista, apresenta limitações operacionais que dificultam a interrupção imediata do dano.

A análise também evidenciou que a eficácia das indenizações varia conforme a natureza da lesão. Em situações de uso indevido da imagem com finalidade econômica, a reparação tende a apresentar maior efetividade compensatória. Em contrapartida, nos casos de difamação, exposição vexatória ou manipulação de imagens, especialmente com uso de tecnologias como inteligência artificial, a indenização mostra-se significativamente menos eficaz, em razão da amplitude e da irreversibilidade dos danos.

Diante desses achados, conclui-se que a tutela jurídica da imagem no ambiente digital não pode se limitar à lógica reparatória tradicional. Torna-se necessária a adoção de uma abordagem integrada, que articule diferentes instrumentos jurídicos. Nesse sentido, propõe-se a distinção entre quatro dimensões complementares de resposta: medidas reparatórias, voltadas à compensação do dano; medidas inibitórias, destinadas à remoção rápida de conteúdos e à cessação da lesão; medidas regulatórias, relacionadas à atuação das plataformas digitais e à definição de deveres mais eficazes de controle; e medidas tecnológicas, capazes de auxiliar na identificação de conteúdos ilícitos e na proteção preventiva da imagem.

No que se refere às limitações do estudo, reconhece-se que a análise foi baseada em um corpus reduzido e predominantemente nacional, o que pode restringir a generalização dos resultados. Além disso, a ausência de exame

jurisprudencial sistemático e de dados empíricos sobre valores indenizatórios e efetividade prática das decisões judiciais constitui limitação relevante, uma vez que a avaliação da eficácia da responsabilidade civil depende, em grande medida, de sua aplicação concreta. Também se destaca o possível viés de seleção das fontes, considerando a predominância de estudos que já partem da premissa de insuficiência da reparação pecuniária.

O estudo contribui ao avançar da constatação genérica da insuficiência das indenizações para uma análise mais estruturada de suas limitações e condicionantes. Como perspectiva para pesquisas futuras, sugere-se a realização de investigações empíricas sobre padrões decisórios dos tribunais, bem como estudos que explorem a integração entre Direito e tecnologia na construção de mecanismos mais eficazes de proteção da imagem no ambiente digital.

Referências

ALMEIDA, Ricardo Fernandes de. **Responsabilidade civil por danos morais nas redes sociais.** Disponível em:

<https://reicen.emnuvens.com.br/revista/article/view/236>. Acesso em: 30 mar. 2026.

ARAÚJO, Keylla Thalita. **Discussão sobre o direito à imagem no Brasil à luz do Marco Civil da Internet e do entendimento das cortes superiores.**

Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/download/11044/7393/30623>.

Acesso em: 30 mar. 2026.

CAMILO, Kamilla Vitória da Costa. **Danos morais e imagem no ambiente virtual.** Disponível em:

<https://dspace.sti.ufcg.edu.br/bitstream/riufcg/44024/1/Kamilla%20Vit%C3%B3ria%20da%20Costa%20Camilo%20-%20Direito%20CCJS%202025.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2026.

CARVALHO, André Luiz de. **Responsabilidade civil e danos morais no direito do consumidor.** Disponível em:

<https://revista.unifagoc.edu.br/juridico/article/download/1297/1119/4848>. Acesso em: 30 mar. 2026.

MENDES, Rafael Costa. **Limites da reconstrução digital da imagem e indenização por dano moral.** Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67299>. Acesso em: 30 mar. 2026.

OLIVEIRA, Felipe Gomes de. **Exploração da imagem por inteligência artificial e deepfake.** Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/bitstreams/47628873-66e3-4207-855b-234f4b55556d/download>. Acesso em: 30 mar. 2026.

SALOMÃO, Luis Felipe. **Direito digital e judicialização de danos morais na internet.** Disponível em: <https://justica.fgv.br/sites/default/files/2025-08/direito-digital.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2026.

SANTOS, Beatriz Nogueira dos. **Direito à imagem, liberdade de expressão e internet.** Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/266556/TCC.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2026.

SILVA, João Carlos da. **Responsabilidade civil na era digital, desafios e perspectivas.** Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/380013476_RESPONSABILIDADE_CIVIL_NA_ERA_DIGITAL_Desafios_e_perspectivas. Acesso em: 30 mar. 2026.

SOUZA, Mariana Oliveira de. **Responsabilidade civil nas redes sociais e limites do Marco Civil da Internet.** Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18978>. Acesso em: 30 mar. 2026.